

PROPOSTA 1

Barueri, 12 November, 2024

Prezados,

Comunicamos a mudança de nossas Operações de Peças de Serviços de Barueri, SP, para Extrema, MG. Essa mudança visa modernizar nosso estoque e logística, alinhando-nos aos padrões globais da GE HealthCare e melhorando o atendimento aos clientes.

Solicitamos que todos os clientes cadastrem nosso novo CNPJ (00.029.372/0010-31) em seus sistemas até o final do mês para evitar impactos nas entregas.

Reafirmamos nosso compromisso com a eficiência e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Barueri, 12 November, 2024

Ao/À

Ministerio Da Saude

At. Cristiane Bretas

E-mail (para envio da Nota Fiscal): engenharai clinica@inc.saude.gov.br

Tel.: (21) 9 6951-1735

Ref.: 2011088811.1

<u>DADOS DA CLIENTE PARA FATURAMENTO</u>	
Razão Social/Nome:	Ministerio Da Saude
CNPJ/CPF:	00394544021344
<u>LOCAL DE ENTREGA DA PEÇA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	
Destinatário Final:	Ministerio Da Saude
CNPJ/CPF:	00394544021344
Endereço:	R Das Laranjeiras, 374, 2 Andar Laranjeiras, Rio De Janeiro, RJ, BR, 22240000
<u>INFORMAÇÕES SOBRE O EQUIPAMENTOS</u>	
System ID:	VIQ6016031WX0
Modelo:	GE - VIVID IQ 4D
As Partes declaram que irão considerar o endereço vinculado ao CNPJ da CLIENTE para fins da prestação dos serviços e/ou fornecimento de Peças e, caso a CLIENTE solicite ou informe que a tais Serviços ou Peças deverá ocorrer para um terceiro diverso , a CLIENTE deverá apresentar os esclarecimentos e disponibilizar os documentos que comprovam sua relação com o terceiro para análise e aprovação da GEHC. Se a GEHC decidir pelo prosseguimento da venda com a entrega da Peça e/ou a prestação dos Serviços para um terceiro diverso, a CLIENTE, diretamente ou em nome do terceiro, será a única responsável perante a GEHC pelo cumprimento de todas as obrigações desta Proposta.	

Prezados Senhores,

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, por si ou através de sua matriz ou respectivas filiais, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta específica para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "CLIENTE".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta ("Proposta") o fornecimento de Peças para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da CLIENTE, conforme especificações descritas na tabela abaixo ("Peças").

ITEM 03
ITEM 02
ITEM 01

Part#	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
5488477	Collector, RoHS probe, 4C-RS	1,00	15.423,57	15.423,57
5499511	PROBE TYPE, 9L-RS	1,00	18.129,43	18.129,43
5718482	M5Sc-RS, PROBE TYPE	1,00	28.410,01	28.410,01
5729431	4C-RS Probe - ROHS for Service	1,00	171.120,36	171.120,36

Valor Total (R\$): 233.083,37**Forma de Pagamento:** 30 Dias

1.2. Caso a GEHC identifique ao longo da execução do objeto a necessidade de aquisição, pela CLIENTE, de outras Peças ou serviços não contemplados no objeto desta Proposta, deverá ser emitida proposta adicional para contemplar a nova necessidade.

1.3. Fazem parte integrante desta Proposta e obrigam as Partes os anexos ("Anexos"), descritos abaixo, cujos termos e condições acrescentam especificidades aplicáveis a cada um dos Serviços ou Peças adquiridos sendo que a CLIENTE receberá, para assinatura, somente a Proposta e o(s) Anexo(s) aplicável(is) ao objeto contratado:

- (i) Anexo A: Termos e Condições Peças "Gerais":
- (ii) Anexo B: Termos e Condições Peças "Tubos": e
- (iii) Anexo C: Termos e Condições Peças "UPS".
- (iv) Anexo Apêndice 1: Termo de Responsabilização

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos Serviços e/ou das Peça(s) objeto da Proposta, a CLIENTE pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço") ou parcial ("Preço Parcial"), este último aplicável somente ao Anexo A relativo à parcialidade da(s) Peça(s) de fato adquiridas, por meio de:

2.1.1. Recursos próprios, no prazo informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data de instalação da(s) Peça(s) ou dos Serviços objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços da GEHC. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável. No caso das Peças o prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à CLIENTE, da Nota Fiscal Eletrônica, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

2.2 A forma de pagamento estabelecida acima não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC por escrito.

2.3. Estão incluídos no Preço ou Preço Parcial todos os tributos e encargos incidentes, não sendo devidas retenções sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura desta Proposta. A GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, de forma que a CLIENTE não deve efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS ainda que baseados na legislação dos seus próprios municípios. Na hipótese de a retenção ser realizada pela CLIENTE, os valores indevidamente retidos permanecerão em aberto junto à GEHC. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos e de comprovada repercussão no Preço implicarão em sua revisão.

2.4. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

2.5. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

2.6. A CLIENTE deverá fornecer à GEHC caso seja aplicável, eventual certificado de isenção, imunidade ou de qualquer outro benefício fiscal para que seja considerado na precificação e emissão desta Proposta. Caso a CLIENTE não apresente o certificado do benefício antes da emissão da Proposta ou se este documento não se encontrar válido no momento do faturamento da Peça e/ou Serviços, mesmo que apresentado antes da emissão da Proposta, a CLIENTE deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre a operação e, se necessário, as Partes acordam com a revisão do Preço ou Preço Parcial, se aplicável, para considerar os tributos inicialmente excluídos.

2.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.8. Caso a forma de pagamento escolhida seja "transferência bancária", o pagamento do Preço ou Preço Parcial, se aplicável, deverá ser feito em favor da GEHC, diretamente pela CLIENTE, através de transferência bancária no qual conste como pagador a própria CLIENTE, na conta corrente nº 13001791-8, Agência nº 3689, Banco Santander (033). A quitação do pagamento está condicionada à respectiva confirmação pela GEHC do recebimento do valor equivalente ao Preço ou Preço Parcial em conta corrente de sua titularidade.

2.9. O não pagamento do Preço ou Preço Parcial no prazo acordado sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária calculada com base na variação do IPCA no período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

2.10. O inadimplemento do Preço ou Preço Parcial, conforme o caso, acarretará: (i) não executado o objeto, na não obrigatoriedade de a GEHC executar o objeto da Proposta; ou (ii) já executado o objeto, de a GEHC poder ingressar com a competente ação judicial mediante prévio envio de notificação extrajudicial para constituir a mora da CLIENTE.

2.11. A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços e/ou das Peças como causa ou justificativa para não pagar o Preço ou Preço Parcial, quando aplicável.

2.12. Ao final de cada atendimento, assinar a Ordem de Serviço emitida pela GEHC ou, caso haja discordância, que a mesma seja manifestada, por escrito, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita.

3. VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento. Qualquer uma das Partes poderá rescindir a presente Proposta sem qualquer tipo de penalidade antes do envio das Peças.

3.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, esta Proposta será rescindida automaticamente ao final de 12 meses contados da sua assinatura se até o vencimento desse prazo a CLIENTE não tiver solicitado os serviços e/ou disponibilizado as condições para recebimento dos itens mencionados nesta Proposta dentro do referido prazo, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a VENDEDORA poderá rescindir a Proposta e, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a CLIENTE ficará sujeita ao pagamento da Multa de Cancelamento. Se a COMPRADORA ainda tiver interesse no recebimento do objeto da Proposta, ela poderá solicitar uma nova Proposta para GEHC.

4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A GEHC somente será responsável pelos danos diretos que comprovadamente causar à CLIENTE e/ou terceiros que resultarem ou tiverem relação com esta Proposta, até o limite do valor desta Proposta o que tiver relação com os danos. As Partes acordam excluir toda e qualquer responsabilidade, de Parte a Parte, por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral relacionado ao presente.

4.2. A CLIENTE concorda em indenizar e manter indene a GEHC, seus funcionários, diretores, empregados, fornecedores e agentes por todas as perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo custas de advogados e outras despesas relacionadas a ações judiciais, que tais possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da CLIENTE, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a (a) violação de qualquer das disposições deste acordo; (b) ato ilícito; (c) declarações não especificamente autorizadas pela GEHC, por escrito; ou (d) violação de qualquer lei aplicável.

4.3. Sem prejuízo das demais disposições do presente, a GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela (a) paralisação do equipamento durante o tempo necessário ao seu conserto, (b) pela má utilização do equipamento pela CLIENTE (c) demora dos órgãos competentes na liberação de Peças e componentes importados; ou (d) eventual indisponibilidade total ou parcial de Peças e componentes que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante, incluindo por não ser mais fabricado e/ou suportado EOGS (“EOGS”, do inglês *end of guaranteed service*); ou (e) danos que direta ou indiretamente resultem de uma manipulação ou uso errado de qualquer equipamento pela CLIENTE e/ou representantes desta, inclusive sem limitação durante a execução das instruções de suporte remoto dadas pela GEHC.

4.3.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento das Peças por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

4.3.2. Na hipótese de a CLIENTE não exercer o seu direito de rescisão disposto na cláusula 4.3.1. anterior, concordando, assim, com a continuidade da Proposta mesmo com eventuais limitações, a CLIENTE não terá direito à (i) extensão da Proposta e/ou o desconto em especial nas Peças; e (ii) qualquer ressarcimento, compensação ou garantia quando no momento da intervenção técnica pela GEHC, a(s) Peça (s) alterar (em) o estado de funcionamento do Equipamento para totalmente ou parcialmente parado dada a condição imprevisível de resposta técnica de um Peça “EOGS”

5. PENALIDADES

5.1. No caso de rescisão total ou parcial desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento, sem justo motivo, por qualquer das Partes, após o envio da Peça, a Parte infratora ficará sujeita à uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto da rescisão (“Multa de Cancelamento”).

5.2. Na hipótese de ter ocorrido pagamento parcial ou integral do Preço ou Preço Parcial, quando aplicável, do objeto de eventual rescisão da Proposta, a GEHC poderá reter o respectivo valor como parte do pagamento da Multa de Cancelamento. Caso haja valor a ser restituído para a CLIENTE em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

6. PRIVACIDADE

6.1. As Partes se obrigam a realizar quaisquer tratamentos de dados pessoais no âmbito da Proposta em conformidade com as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), naquilo que lhes for aplicável.

6.2. Na condição de Operadora de Dados, a GEHC compromete-se a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto da Proposta, e de outro modo, não (i) divulgará tais dados pessoais a terceiros, salvo a afiliadas da GEHC e seus respectivos fornecedores envolvidos na execução da Proposta, ou conforme requisição legal.

6.3. A CLIENTE está ciente de que a GEHC poderá tratar dados anonimizados gerados no decorrer da presente Proposta para finalidades próprias.

6.4 A GEHC implantará medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.5 A GEHC poderá transferir dados pessoais para destinatários em países terceiros, em conexão com a execução da Proposta. Em havendo tal necessidade, a GEHC adotará providências para assegurar grau de proteção adequado aos dados pessoais, estando todas as transferências sujeitas a adoção de um mecanismo de transferência adequado, nos termos da LGPD.

6.6 A GEHC prestará assistência razoável à CLIENTE para auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações previstas nas leis de privacidade aplicáveis, inclusive no tocante aos direitos dos titulares de dados pessoais.

6.7 Sem demora injustificada, a GEHC deverá notificar a CLIENTE ao tomar conhecimento de incidentes de violação de dados pessoais que comprometam a disponibilidade, confidencialidade ou integridade dos dados pessoais derivados da Proposta.

6.8 Mediante expiração ou rescisão da Proposta, a GEHC eliminará definitivamente todos os dados pessoais recebidos e suas cópias, exceto se houver disposição legal contrária que determine a sua retenção.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Acordo Integral. A presente Proposta constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.

7.2. Aditivo. Quaisquer alterações ou modificações da Proposta e de seus Anexos deverão ser acordadas por escrito, na forma de termo aditivo, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das Partes.

7.3. Cessão. A presente Proposta é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e vinculará os herdeiros e sucessores das Partes, salvo pelo direito da GEHC de (a) ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, para empresas de seu grupo econômico ou por força de operações societárias envolvendo a parte de seu negócio à qual esta Proposta pertence, e (b) ceder, transferir, dar em garantia, pagamento, afetar e/ou dispor de seus direitos de crédito aqui previstos, nenhuma Parte poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, ceder a terceiros ou criar qualquer ônus sobre seus direitos e obrigações dispostos no presente.

7.4 Finalidade. A CLIENTE declara que irá utilizar o equipamento com a finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional.

7.5 ISO. A única exceção aos termos da cláusula 6.4. acima, autorizada e reconhecida pela GEHC, é a de CLIENTE se classificar como empresa terceira prestadora de serviços a qual, apesar de independente ("Prestador de Serviços Independente - ISO") passou pelo processo de compra de Peças e acessórios em nome do Usuário Final sendo que a validade da presente Proposta ao ISO fica condicionada à assinatura do Termo previsto no anexo Apêndice 1 desta Proposta, quando aplicável.

7.6. Documentação. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que a CLIENTE, segundo a legislação aplicável, deva possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

7.7. **Força Maior.** Nenhuma Parte será considerada inadimplente se não puder cumprir quaisquer de suas obrigações aqui dispostas em consequência de caso fortuito ou motivo de força maior que não possa ser previsto ou evitado por referida Parte incluindo, sem limitação, escassez de mão-de-obra, materiais, distúrbios civis ou políticos, desastres naturais ou provocados pelo homem, epidemias, ações governamentais, demanda por produtos, partes e/ou Peças que excedam a capacidade de produção da GEHC, e/ou que inviabilize o funcionamento da CLIENTE, conforme disposto no art. 393 do Código Civil ("**Força Maior**"). A Parte que estiver impedida de cumprir suas obrigações por motivo de Força Maior deverá notificar a outra indicando a natureza, a extensão e o impacto à Proposta. Uma vez comprovado tal impacto, as Partes rediscutirão os termos e condições da Proposta para alcançarem nova composição contratual. Caso não cheguem a um acordo no prazo previsto acima para rescisão contratual por Força Maior, qualquer das Partes poderá rescindir esta Proposta, sem qualquer multa e/ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de eventuais dívidas em aberto.

7.8. **Independências das Cláusulas.** Caso qualquer cláusula ou condição desta Proposta venha a ser declarada inválida ou inexecutável por qualquer autoridade competente, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as demais cláusulas e condições, que continuarão em pleno efeito e vigor.

7.9. **Notificações.** Sem prejuízo das disposições específicas da Proposta, as notificações realizadas nos termos do presente deverão ser efetuadas por escrito e enviadas: (a) pessoalmente, (b) por serviços de entrega expressa notoriamente reconhecidos aos endereços de cada Parte; (c) por e-mail ou (d) por eventual sistema disponibilizado pela GEHC, e serão consideradas entregues quando recebidas pela outra Parte, ou conforme comprovante de entrega emitido pela empresa de entrega expressa ou de leitura do e-mail ou comprovante eletrônico de envio.

7.10. **Relacionamento.** No cumprimento de suas obrigações determinadas por esta Proposta, cada Parte agirá de forma independente. O relacionamento entre GEHC e CLIENTE não deverá ser interpretado como de empregado e empregador, permanecendo cada Parte, a qualquer tempo, responsável pelos profissionais que alocar para a prestação dos serviços, sejam próprios, sejam de terceiros.

7.11. **Providências.** Cada Parte declara que adotou todas as providências internas aplicáveis, bem como houve o esclarecimento de dúvidas sobre as condições desta Proposta, inexistindo qualquer objeção para celebração e assinatura do presente instrumento.

7.12. **Renúncia; Novação.** A demora ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Proposta não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo referidos direitos ser reclamados a qualquer tempo.

7.13. **Legislação.** As Partes declaram que obedecerão a todas as leis e regulamentos aplicados a execução da presente Proposta.

7.14. **Segurança.** As redes da CLIENTE e os servidores de telecomunicações não estão sob o controle da GEHC, e logo, não estão sob o âmbito da sua responsabilidade. A GEHC recomenda que os seus clientes utilizem as melhores práticas industriais que incluam, mas não se restringem a isolar o sistema do Equipamento objeto de manutenção da internet e de outras redes abertas, limitar o acesso através de firewalls, controlar o acesso dos usuários através da criação de perfis de segurança, limitar qualitativamente as contas de usuários e os serviços de rede na medida do possível, proibir o uso de contas genéricas, garantir que possam ser redefinidas as senhas de cada usuário caso estes não apliquem requisitos mínimos de segurança na respectiva criação além de assegurar que, após criadas, não serão compartilhadas com terceiros, estabeleçam processos para controlar o tráfego da rede, lidem com acessos não autorizados, realizem backups de dados regularmente, e implementem o anonimato ou codificação de dados na máxima extensão possível.

7.15. **Conflito.** Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição dos Anexos, prevalecerão os termos desta Proposta.

7.16. **Propriedade Intelectual.** A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados, e todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC, suas afiliadas ou

Ref.: 2011088811.1

licenciantes, conforme aplicável (coletivamente, “Propriedade Intelectual”). A GEHC, suas afiliadas ou licenciantes, conforme aplicável, reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE, que se compromete a não infringir, contestar ou violar os referidos direitos, e não copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia, reduzir a um formato legível ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.

7.16.1. A CLIENTE concorda em não (i) remover, ocultar ou modificar quaisquer rótulos de direitos de propriedade, marcas ou identificação, incluindo direitos autorais, patentes e marcas comerciais da GEHC, suas afiliadas ou licenciantes do Equipamento; (ii) divulgar publicamente os resultados de qualquer teste ou benchmarking do Equipamento e/ou serviços sem o consentimento prévio escrito da GEHC; (iii) gravar, fotografar ou registrar os serviços, salvo com consentimento prévio e expresso da GEHC, dos profissionais envolvidos (em caso de necessidade de registro de voz e/ou imagem que não esteja de outra forma permitido), ou com base em requisito de lei; ou (iv) publicar, divulgar a terceiros ou de outra forma utilizar registros dos serviços sem permissão expressa da GEHC (ex: a gravação de uma sessão remota), salvo como material de apoio e estudo em conexão com esta Proposta, quando aplicável.

7.17. Confidencialidade. As Partes acordam tratar com confidencialidade as informações desta Proposta ou que sejam compartilhadas em razão dela que sejam classificadas como confidenciais pela Parte reveladora e/ou possam ser entendidas como confidenciais por qualquer pessoa e/ou que, em razão de suas características essenciais, ou em virtude de circunstâncias fáticas, não poderão ser tornadas públicas incluindo, sem limitação, segredos comerciais, a Documentação e o Software (“Informações Confidenciais”). Ambas as Partes concordam em não usar as Informações Confidenciais exceto para as finalidades permitidas neste instrumento, nem divulgar as Informações Confidenciais a nenhum terceiro ou a nenhum membro das respectivas equipes que não tenha necessidade de acesso para a finalidade aqui disposta. Salvo se as Informações Confidenciais caírem em domínio público por razão diversa da violação da obrigação desta cláusula pela Parte receptora, o dever de confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos contados da rescisão ou expiração desta Proposta.

7.18. Devolução de Peças. A CLIENTE, declara e garante que utilizará todo e qualquer resíduo oriundo desta Proposta será destinado em plena conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 401 de 2008, bem como demais normas legais aplicáveis. Com a assinatura desta Proposta, a CLIENTE passará a ter a propriedade de tais resíduos, devendo adotar todas as providências necessárias para a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos Serviços previstos nesta Proposta, de acordo com a legislação ambiental aplicável, as licenças e autorizações aplicáveis, bem como a melhor técnica disponível, figurando ainda a CLIENTE como exclusiva responsável por quaisquer procedimentos e/ou processos administrativos ou judiciais referentes a passivos de natureza ambiental ou deles decorrentes, especialmente, mas não se limitando, aos casos de descarte irregular dos resíduos, obrigando-se a neles ingressar, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, arcando com todos os custos e ônus daí decorrentes, bem como isentando a GEHC de quaisquer responsabilidades dessa natureza. As obrigações aqui presentes poderão ser transferidas para a GEHC nos casos em que a CLIENTE tiver a obrigatoriedade, conforme previsto nesta Proposta, pela coleta das Peças novas e usadas, sendo certo que a transferência de responsabilidade para a GEHC apenas ocorrerá quando da entrega do bem em questão.

7.19. Foro. Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

8. VALIDADE DESTA PROPOSTA

8.1 Este documento expira em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CLIENTE e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de possibilitar à GEHC, ao seu exclusivo critério, revisar ou não cumprir os seus termos e condições.

8.2 Ao assinar esta Proposta, a CLIENTE declara e garante à GEHC que todas as suas informações para faturamento e entrega, se aplicável, além das demais declarações previstas nesta Proposta e seus Anexos, são verdadeiras e estão corretas e, se houver qualquer alteração até a data da prestação dos Serviços ou da entrega da Peça, a CLIENTE informará a alteração imediatamente à GEHC, para aprovação expressa desta, sob pena de rescisão desta Proposta por justo motivo, ficando a CLIENTE sujeita as penalidades contratuais.

8.3 Mesmo após a assinatura desta Proposta pela CLIENTE dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços ou fornecimento das Peças, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da CLIENTE e/ou se constatada a existência de pendência financeira da CLIENTE (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

E assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em seu local apropriado na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, podendo fazê-lo de forma física, eletrônica, digital ou, se for uma necessidade da CLIENTE, esta poderá disponibilizar uma ordem de compra, com referência expressa a esta Proposta como forma de aceite e, neste caso, a ordem de compra não pode e nem servirá para alterar, criar ou extinguir obrigações desta Proposta.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários

Atenciosamente,

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Notas:

1. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento, incluindo seus Anexos;
2. Não serão aceitas rasuras neste documento;
3. Ao aceitar esta Proposta, a CLIENTE reconhece que qualquer outro documento que não essa Proposta que porventura acrescente outros itens ou elementos a ela não terá validade e nem obrigará a GEHC a executá-los.

(Página de Assinaturas a Seguir)

PÁGINA DE ASSINATURAS DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 2011088811.1**Ministerio Da Saude**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Local e data de assinatura: _____, _____ de _____ de 20____.**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome

Nome:

ANEXO A

Termos e Condições Peças “Gerais”

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 As cláusulas abaixo regularão os detalhes da compra e venda das Peças, de acordo com as condições pactuadas na primeira parte desta Proposta.

2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PEÇA(S)

2.1. A(s) Peça(s) será(ão) entregue(s) pela GEHC na porta do estabelecimento da CLIENTE indicado no preâmbulo da Proposta no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta dias corridos), o que ocorrer primeiro, contados: (i) da data da confirmação do pagamento integral do Preço ou do Preço Parcial; ou (ii) da apresentação da confirmação formal da liberação da linha de crédito pela instituição financeira, nos casos de financiamento, conforme for aplicável.

2.1.1. A única exceção à entrega indicada na cláusula 2.1. acima é para a situação de a(s) peça(s) serem adquirida(s) para o reparo do(s) equipamento(s) ser(em) realizado(s) dentro do “Centro de Reparos” da GEHC, situação na qual a entrega será realizada diretamente dentro do respectivo endereço.

2.2. Considerando que alguma(s) Peça(s) ou sua integralidade será(ão) importada(s), a CLIENTE reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na Proposta, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega da(s) Peça(s).

2.3. É de responsabilidade da CLIENTE a aquisição do serviço de instalação da(s) Peça(s) no(s) Equipamento(s). A instalação da(s) Peça(s) poderá ser feita pela GEHC, por contratação a parte, ou por terceiros por esta indicados.

2.3.1. A contratação da GEHC para a instalação da(s) Peça(s) se iniciará mediante solicitação formal da CLIENTE sendo que somente após a aprovação do respectivo orçamento, pela CLIENTE, é que a GEHC poderá iniciar o respectivo serviço.

2.4. Uma vez entregue a(s) Peça(s) à CLIENTE, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção da(s) Peça(s). A assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal de entrega servirá como instrumento de quitação da obrigação da GEHC de entrega da(s) Peça(s). Caso a GEHC detecte no momento da aplicação das partes e/ou peças que a embalagem original destes foi alterada, modificada ou violada após a entrega, a CLIENTE não poderá alegar que os itens entregues foram danificados antes da entrega, que apresenta defeitos de fabricação ou que houve itens não entregues. A CLIENTE declara ter ciente que ao receber as peças fornecidas pela GEHC é imprescindível que a abertura e o manuseio dos itens sejam realizados exclusivamente pelos responsáveis técnicos ou pelas pessoas previamente autorizadas pela GEHC e que, a abertura ou manuseio por terceiros não autorizados poderá comprometer a integridade das peças e que acarretará na perda de garantia dos itens violados, podendo inclusive a GEHC recusar-se a aplicar estes itens no equipamento devendo assim, a CLIENTE arcar com a substituição dos itens violados.

2.5. As Partes têm ciência que as Peças estão sujeitas ao regime aduaneiro de depósito especial, razão pela qual a respectiva Nota Fiscal Eletrônica será emitida somente após a entrega das respectivas Peças e conclusão do processo de nacionalização por item vendido caso as Peças sejam nacionalizadas separadamente.

2.6. O Preço a ser pago pelas Peças, objeto deste Anexo A, será definido quando da emissão da Ordem de Serviços pela GEHC, momento o qual se confirmará o diagnóstico pela quantidade total ou parcial das Peças adquiridas a qual fará parte integrante desta Proposta e Anexo A.

2.7. A única exceção à cobrança disposta na cláusula 2.6. do Anexo A se dará para as situações em que a CLIENTE deixar de disponibilizar as Peças remanescentes não utilizadas no reparo para coleta, pela GEHC, em 10 (dez) dias da elaboração de Ordem de Serviços, hipótese em que ocorrerá a cobrança do valor equivalente a todas as Peças entregues para a CLIENTE.

2.8 Em consonância com as cláusulas 2.6 e 2.7 acima, a CLIENTE reconhece que as Peças enviadas e remanescentes não utilizadas no reparo (i) foram enviadas com a finalidade única e exclusiva de diagnóstico técnico do Equipamento; e que (ii) ficarão nas dependências da CLIENTE em caráter temporário, razões pelas quais o envio de tais Peças não lhe transmite qualquer direito de propriedade sobre essas, concordando que a GEHC permanecerá, sempre e a qualquer tempo, como a legítima proprietária destas, salvo se acordado de forma diversa entre as partes.

2.8.1 A CLIENTE se compromete a devolver as Peças não utilizadas imediatamente, seja entregando-as ao responsável no mesmo momento do diagnóstico, seja, a critério exclusivo da GEHC, disponibilizando-as para coleta por preposto autorizado pela GEHC, em horário comercial, comprometendo-se a GEHC em efetuar sua remoção num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços mencionada na cláusula 2.6 acima. Nessa última hipótese, ficam mantidas a CLIENTE responsável em zelar pela guarda e conservação das Peças nas condições de integridade em que estas foram recebidas, durante todo o tempo em que estiver sob sua guarda, ressalvado eventual desgaste normal em razão dos testes. Ainda, a CLIENTE se obriga a não permitir a intervenção técnica nas Peças por terceiros não autorizados pela GEHC.

2.8.2 Em caso de danos irreparáveis causados às Peças por ação ou omissão da CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a eventual sinistro como furto ou roubo, a CLIENTE fica obrigada a indenizar a GEHC pelo valor de mercado das Peças apurado à época dos fatos.

2.9 Em nenhuma hipótese a GEHC aceitará a devolução de Peças que foram instaladas na CLIENTE que possuem Ordem de Serviços devidamente assinada comprovando a instalação da mesma.

3. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE

3.1. A CLIENTE deverá:

- (i) pagar o Preço e ou Preço Parcial, conforme aplicável;
- (ii) cumprir com toda a legislação civil e tributária aderente à contratação; e
- (iii) cumprir todas as normas e legislações relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC venham a ter acessos em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (a) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual das Peças, (b) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso aplicável, (c) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (d) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência.

3.2. Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a observar os seguintes itens:

3.2.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC, nos termos da cláusula 2.4. desta Proposta.

3.2.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

3.3. Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito

de não fornecer a(s) Peça(s) e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a conseqüente possibilidade de a GEHC requerer a cobrança das perdas e danos advindos de tal descumprimento.

4 GARANTIA

4.1. A CLIENTE concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia da(s) Peças(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

4.2. As únicas garantias da(s) Peças são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

4.3. A(s) garantia(s) é(são) exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal de entrega da(s) Peça(s), de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a seu critério, parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.

4.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à CLIENTE, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

4.5. A CLIENTE tem plena ciência e concorda que a GEHC, poderá, a seu exclusivo critério, fornecer Peças de reposição reconcondicionadas, desde que tais Peças se encontrem em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde.

4.6. Além disto, a garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos

- a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham a(s) Peça(s); b) Introdução de alterações da(s) Peça(s) ou uso de acessórios impróprios; c) Assistência técnica prestada por pessoas não-autorizadas ou indicada(s) pela GEHC; e d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição da(s) Peça(s).

Nota: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da GEHC durante o período de garantia da(s) Peça(s), cancela e anula referida garantia por completo.

4.7. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela GEHC. O período de garantia estabelecido nesta Proposta e Anexos engloba a garantia legal.

PROPOSTA 2

Barueri, 12 November, 2024

Prezados,

Comunicamos a mudança de nossas Operações de Peças de Serviços de Barueri, SP, para Extrema, MG. Essa mudança visa modernizar nosso estoque e logística, alinhando-nos aos padrões globais da GE HealthCare e melhorando o atendimento aos clientes.

Solicitamos que todos os clientes cadastrem nosso novo CNPJ (00.029.372/0010-31) em seus sistemas até o final do mês para evitar impactos nas entregas.

Reafirmamos nosso compromisso com a eficiência e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Barueri, 12 November, 2024

Ao/À

Ministerio Da Saude

At. Cristiane Bretas

E-mail (para envio da Nota Fiscal): engenharai clinica@inc.saude.gov.br

Tel.: (21) 9 6951-1735

Ref.: 2011198497.3

<u>DADOS DA CLIENTE PARA FATURAMENTO</u>	
Razão Social/Nome:	Ministerio Da Saude
CNPJ/CPF:	00394544021344
<u>LOCAL DE ENTREGA DA PEÇA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	
Destinatário Final:	Ministerio Da Saude
CNPJ/CPF:	00394544021344
Endereço:	R Das Laranjeiras, 374, 2 Andar Laranjeiras, Rio De Janeiro, RJ, BR, 22240000
<u>INFORMAÇÕES SOBRE O EQUIPAMENTOS</u>	
System ID:	VIQ6016031WX0
Modelo:	GE - VIVID IQ 4D
As Partes declaram que irão considerar o endereço vinculado ao CNPJ da CLIENTE para fins da prestação dos serviços e/ou fornecimento de Peças e, caso a CLIENTE solicite ou informe que a tais Serviços ou Peças deverá ocorrer para um terceiro diverso , a CLIENTE deverá apresentar os esclarecimentos e disponibilizar os documentos que comprovam sua relação com o terceiro para análise e aprovação da GEHC. Se a GEHC decidir pelo prosseguimento da venda com a entrega da Peça e/ou a prestação dos Serviços para um terceiro diverso, a CLIENTE, diretamente ou em nome do terceiro, será a única responsável perante a GEHC pelo cumprimento de todas as obrigações desta Proposta.	

Prezados Senhores,

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, por si ou através de sua matriz ou respectivas filiais, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta específica para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "CLIENTE".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta ("Proposta") o fornecimento de Peças para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da CLIENTE, conforme especificações descritas na tabela abaixo ("Peças").

ITEM 04

Part#	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
5729428	6VT-D KSVEE Probe for Service.	1,00	168.560,71	168.560,71

Valor Total (R\$): 168.560,71**Forma de Pagamento: 30 Dias**

1.2. Caso a GEHC identifique ao longo da execução do objeto a necessidade de aquisição, pela CLIENTE, de outras Peças ou serviços não contemplados no objeto desta Proposta, deverá ser emitida proposta adicional para contemplar a nova necessidade.

1.3. Fazem parte integrante desta Proposta e obrigam as Partes os anexos ("Anexos"), descritos abaixo, cujos termos e condições acrescentam especificidades aplicáveis a cada um dos Serviços ou Peças adquiridos sendo que a CLIENTE receberá, para assinatura, somente a Proposta e o(s) Anexo(s) aplicável(is) ao objeto contratado:

- (i) Anexo A: Termos e Condições Peças "Gerais":
- (ii) Anexo B: Termos e Condições Peças "Tubos"; e
- (iii) Anexo C: Termos e Condições Peças "UPS".
- (iv) Anexo Apêndice 1: Termo de Responsabilização

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos Serviços e/ou das Peça(s) objeto da Proposta, a CLIENTE pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço") ou parcial ("Preço Parcial"), este último aplicável somente ao Anexo A relativo à parcialidade da(s) Peça(s) de fato adquiridas, por meio de:

2.1.1. Recursos próprios, no prazo informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data de instalação da(s) Peça(s) ou dos Serviços objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços da GEHC. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável. No caso das Peças o prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à CLIENTE, da Nota Fiscal Eletrônica, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

2.2 A forma de pagamento estabelecida acima não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC por escrito.

2.3. Estão incluídos no Preço ou Preço Parcial todos os tributos e encargos incidentes, não sendo devidas retenções sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura desta Proposta. A GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, de forma que a CLIENTE não deve efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS ainda que baseados na legislação dos seus próprios municípios. Na hipótese de a retenção ser realizada pela CLIENTE, os valores indevidamente retidos permanecerão em aberto junto à GEHC. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos e de comprovada repercussão no Preço implicarão em sua revisão.

2.4. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

2.5. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

2.6. A CLIENTE deverá fornecer à GEHC caso seja aplicável, eventual certificado de isenção, imunidade ou de qualquer outro benefício fiscal para que seja considerado na precificação e emissão desta Proposta. Caso a CLIENTE não apresente o certificado do benefício antes da emissão da Proposta ou se este documento não se encontrar válido no momento do faturamento da Peça e/ou Serviços, mesmo que apresentado antes da emissão da Proposta, a CLIENTE deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre a operação e, se necessário, as Partes acordam com a revisão do Preço ou Preço Parcial, se aplicável, para considerar os tributos inicialmente excluídos.

2.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.8. Caso a forma de pagamento escolhida seja “transferência bancária”, o pagamento do Preço ou Preço Parcial, se aplicável, deverá ser feito em favor da GEHC, diretamente pela CLIENTE, através de transferência bancária no qual conste como pagador a própria CLIENTE, na conta corrente nº 13001791-8, Agência nº 3689, Banco Santander (033). A quitação do pagamento está condicionada à respectiva confirmação pela GEHC do recebimento do valor equivalente ao Preço ou Preço Parcial em conta corrente de sua titularidade.

2.9. O não pagamento do Preço ou Preço Parcial no prazo acordado sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária calculada com base na variação do IPCA no período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

2.10. O inadimplemento do Preço ou Preço Parcial, conforme o caso, acarretará: (i) não executado o objeto, na não obrigatoriedade de a GEHC executar o objeto da Proposta; ou (ii) já executado o objeto, de a GEHC poder ingressar com a competente ação judicial mediante prévio envio de notificação extrajudicial para constituir a mora da CLIENTE.

2.11. A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços e/ou das Peças como causa ou justificativa para não pagar o Preço ou Preço Parcial, quando aplicável.

2.12. Ao final de cada atendimento, assinar a Ordem de Serviço emitida pela GEHC ou, caso haja discordância, que a mesma seja manifestada, por escrito, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita.

3. VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento. Qualquer uma das Partes poderá rescindir a presente Proposta sem qualquer tipo de penalidade antes do envio das Peças.

3.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, esta Proposta será rescindida automaticamente ao final de 12 meses contados da sua assinatura se até o vencimento desse prazo a CLIENTE não tiver solicitado os serviços e/ou disponibilizado as condições para recebimento dos itens mencionados nesta Proposta dentro do referido prazo, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a VENDEDORA poderá rescindir a Proposta e, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a CLIENTE ficará sujeita ao pagamento da Multa de Cancelamento. Se a COMPRADORA ainda tiver interesse no recebimento do objeto da Proposta, ela poderá solicitar uma nova Proposta para GEHC.

4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A GEHC somente será responsável pelos danos diretos que comprovadamente causar à CLIENTE e/ou terceiros que resultarem ou tiverem relação com esta Proposta, até o limite do valor desta Proposta o que tiver relação com os danos. As Partes acordam excluir toda e qualquer responsabilidade, de Parte a Parte, por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral relacionado ao presente.

4.2 A CLIENTE concorda em indenizar e manter indene a GEHC, seus funcionários, diretores, empregados, fornecedores e agentes por todas as perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo custas de advogados e outras despesas relacionadas a ações judiciais, que tais possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da CLIENTE, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a (a) violação de qualquer das disposições deste acordo; (b) ato ilícito; (c) declarações não especificamente autorizadas pela GEHC, por escrito; ou (d) violação de qualquer lei aplicável.

4.3 Sem prejuízo das demais disposições do presente, a GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela (a) paralisação do equipamento durante o tempo necessário ao seu conserto, (b) pela má utilização do equipamento pela CLIENTE (c) demora dos órgãos competentes na liberação de Peças e componentes importados; ou (d) eventual indisponibilidade total ou parcial de Peças e componentes que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante, incluindo por não ser mais fabricado e/ou suportado EOGS (“EOGS”, do inglês *end of guaranteed service*); ou (e) danos que direta ou indiretamente resultem de uma manipulação ou uso errado de qualquer equipamento pela CLIENTE e/ou representantes desta, inclusive sem limitação durante a execução das instruções de suporte remoto dadas pela GEHC.

4.3.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento das Peças por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

4.3.2. Na hipótese de a CLIENTE não exercer o seu direito de rescisão disposto na cláusula 4.3.1. anterior, concordando, assim, com a continuidade da Proposta mesmo com eventuais limitações, a CLIENTE não terá direito à (i) extensão da Proposta e/ou o desconto em especial nas Peças; e (ii) qualquer ressarcimento, compensação ou garantia quando no momento da intervenção técnica pela GEHC, a(s) Peça (s) alterar (em) o estado de funcionamento do Equipamento para totalmente ou parcialmente parado dada a condição imprevisível de resposta técnica de um Peça “EOGS”

5. PENALIDADES

5.1 No caso de rescisão total ou parcial desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento, sem justo motivo, por qualquer das Partes, após o envio da Peça, a Parte infratora ficará sujeita à uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto da rescisão (“Multa de Cancelamento”).

5.2. Na hipótese de ter ocorrido pagamento parcial ou integral do Preço ou Preço Parcial, quando aplicável, do objeto de eventual rescisão da Proposta, a GEHC poderá reter o respectivo valor como parte do pagamento da Multa de Cancelamento. Caso haja valor a ser restituído para a CLIENTE em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

6. PRIVACIDADE

6.1 As Partes se obrigam a realizar quaisquer tratamentos de dados pessoais no âmbito da Proposta em conformidade com as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), naquilo que lhes for aplicável.

6.2 Na condição de Operadora de Dados, a GEHC compromete-se a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto da Proposta, e de outro modo, não (i) divulgará tais dados pessoais a terceiros, salvo a afiliadas da GEHC e seus respectivos fornecedores envolvidos na execução da Proposta, ou conforme requisição legal.

6.3 A CLIENTE está ciente de que a GEHC poderá tratar dados anonimizados gerados no decorrer da presente Proposta para finalidades próprias.

6.4 A GEHC implantará medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.5 A GEHC poderá transferir dados pessoais para destinatários em países terceiros, em conexão com a execução da Proposta. Em havendo tal necessidade, a GEHC adotará providências para assegurar grau de proteção adequado aos dados pessoais, estando todas as transferências sujeitas a adoção de um mecanismo de transferência adequado, nos termos da LGPD.

6.6 A GEHC prestará assistência razoável à CLIENTE para auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações previstas nas leis de privacidade aplicáveis, inclusive no tocante aos direitos dos titulares de dados pessoais.

6.7 Sem demora injustificada, a GEHC deverá notificar a CLIENTE ao tomar conhecimento de incidentes de violação de dados pessoais que comprometam a disponibilidade, confidencialidade ou integridade dos dados pessoais derivados da Proposta.

6.8 Mediante expiração ou rescisão da Proposta, a GEHC eliminará definitivamente todos os dados pessoais recebidos e suas cópias, exceto se houver disposição legal contrária que determine a sua retenção.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Acordo Integral. A presente Proposta constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.

7.2. Aditivo. Quaisquer alterações ou modificações da Proposta e de seus Anexos deverão ser acordadas por escrito, na forma de termo aditivo, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das Partes.

7.3. Cessão. A presente Proposta é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e vinculará os herdeiros e sucessores das Partes, salvo pelo direito da GEHC de (a) ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, para empresas de seu grupo econômico ou por força de operações societárias envolvendo a parte de seu negócio à qual esta Proposta pertence, e (b) ceder, transferir, dar em garantia, pagamento, afetar e/ou dispor de seus direitos de crédito aqui previstos, nenhuma Parte poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, ceder a terceiros ou criar qualquer ônus sobre seus direitos e obrigações dispostos no presente.

7.4. Finalidade. A CLIENTE declara que irá utilizar o equipamento com a finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional.

7.5. ISO. A única exceção aos termos da cláusula 6.4. acima, autorizada e reconhecida pela GEHC, é a de CLIENTE se classificar como empresa terceira prestadora de serviços a qual, apesar de independente ("Prestador de Serviços Independente - ISO") passou pelo processo de compra de Peças e acessórios em nome do Usuário Final sendo que a validade da presente Proposta ao ISO fica condicionada à assinatura do Termo previsto no anexo Apêndice 1 desta Proposta, quando aplicável.

7.6. Documentação. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que a CLIENTE, segundo a legislação aplicável, deva possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

7.7. Força Maior. Nenhuma Parte será considerada inadimplente se não puder cumprir quaisquer de suas obrigações aqui dispostas em consequência de caso fortuito ou motivo de força maior que não possa ser previsto ou evitado por referida Parte incluindo, sem limitação, escassez de mão-de-obra, materiais, distúrbios civis ou políticos, desastres naturais ou provocados pelo homem, epidemias, ações governamentais, demanda por produtos, partes e/ou Peças que excedam a capacidade de produção da GEHC, e/ou que inviabilize o funcionamento da CLIENTE, conforme disposto no art. 393 do

Código Civil (“**Força Maior**”). A Parte que estiver impedida de cumprir suas obrigações por motivo de Força Maior deverá notificar a outra indicando a natureza, a extensão e o impacto à Proposta. Uma vez comprovado tal impacto, as Partes discutirão os termos e condições da Proposta para alcançarem nova composição contratual. Caso não cheguem a um acordo no prazo previsto acima para rescisão contratual por Força Maior, qualquer das Partes poderá rescindir esta Proposta, sem qualquer multa e/ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de eventuais dívidas em aberto.

7.8. **Independências das Cláusulas.** Caso qualquer cláusula ou condição desta Proposta venha a ser declarada inválida ou inexecutível por qualquer autoridade competente, tal invalidade ou inexecutibilidade não deverá afetar as demais cláusulas e condições, que continuarão em pleno efeito e vigor.

7.9. **Notificações.** Sem prejuízo das disposições específicas da Proposta, as notificações realizadas nos termos do presente deverão ser efetuadas por escrito e enviadas: (a) pessoalmente, (b) por serviços de entrega expressa notoriamente reconhecidos aos endereços de cada Parte; (c) por e-mail ou (d) por eventual sistema disponibilizado pela GEHC, e serão consideradas entregues quando recebidas pela outra Parte, ou conforme comprovante de entrega emitido pela empresa de entrega expressa ou de leitura do e-mail ou comprovante eletrônico de envio.

7.10. **Relacionamento.** No cumprimento de suas obrigações determinadas por esta Proposta, cada Parte agirá de forma independente. O relacionamento entre GEHC e CLIENTE não deverá ser interpretado como de empregado e empregador, permanecendo cada Parte, a qualquer tempo, responsável pelos profissionais que alocar para a prestação dos serviços, sejam próprios, sejam de terceiros.

7.11. **Providências.** Cada Parte declara que adotou todas as providências internas aplicáveis, bem como houve o esclarecimento de dúvidas sobre as condições desta Proposta, inexistindo qualquer objeção para celebração e assinatura do presente instrumento.

7.12. **Renúncia; Novação.** A demora ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Proposta não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo referidos direitos ser reclamados a qualquer tempo.

7.13. **Legislação.** As Partes declaram que obedecerão a todas as leis e regulamentos aplicados a execução da presente Proposta.

7.14. **Segurança.** As redes da CLIENTE e os servidores de telecomunicações não estão sob o controle da GEHC, e logo, não estão sob o âmbito da sua responsabilidade. A GEHC recomenda que os seus clientes utilizem as melhores práticas industriais que incluem, mas não se restringem a isolar o sistema do Equipamento objeto de manutenção da internet e de outras redes abertas, limitar o acesso através de firewalls, controlar o acesso dos usuários através da criação de perfis de segurança, limitar qualitativamente as contas de usuários e os serviços de rede na medida do possível, proibir o uso de contas genéricas, garantir que possam ser redefinidas as senhas de cada usuário caso estes não apliquem requisitos mínimos de segurança na respectiva criação além de assegurar que, após criadas, não serão compartilhadas com terceiros, estabeleçam processos para controlar o tráfego da rede, lidem com acessos não autorizados, realizem backups de dados regularmente, e implementem o anonimato ou codificação de dados na máxima extensão possível.

7.15. **Conflito.** Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição dos Anexos, prevalecerão os termos desta Proposta.

7.16. **Propriedade Intelectual.** A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados, e todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável (coletivamente, “Propriedade Intelectual”). A GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável, reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE, que se compromete a não infringir, contestar ou violar os

referidos direitos, e não copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia, reduzir a um formato legível ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.

7.16.1. A CLIENTE concorda em não (i) remover, ocultar ou modificar quaisquer rótulos de direitos de propriedade, marcas ou identificação, incluindo direitos autorais, patentes e marcas comerciais da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas do Equipamento; (ii) divulgar publicamente os resultados de qualquer teste ou benchmarking do Equipamento e/ou serviços sem o consentimento prévio escrito da GEHC; (iii) gravar, fotografar ou registrar os serviços, salvo com consentimento prévio e expresso da GEHC, dos profissionais envolvidos (em caso de necessidade de registro de voz e/ou imagem que não esteja de outra forma permitido), ou com base em requisito de lei; ou (iv) publicar, divulgar a terceiros ou de outra forma utilizar registros dos serviços sem permissão expressa da GEHC (ex: a gravação de uma sessão remota), salvo como material de apoio e estudo em conexão com esta Proposta, quando aplicável.

7.17. **Confidencialidade.** As Partes acordam tratar com confidencialidade as informações desta Proposta ou que sejam compartilhadas em razão dela que sejam classificadas como confidenciais pela Parte reveladora e/ou possam ser entendidas como confidenciais por qualquer pessoa e/ou que, em razão de suas características essenciais, ou em virtude de circunstâncias fáticas, não poderão ser tornadas públicas incluindo, sem limitação, segredos comerciais, a Documentação e o Software ("Informações Confidenciais"). Ambas as Partes concordam em não usar as Informações Confidenciais exceto para as finalidades permitidas neste instrumento, nem divulgar as Informações Confidenciais a nenhum terceiro ou a nenhum membro das respectivas equipes que não tenha necessidade de acesso para a finalidade aqui disposta. Salvo se as Informações Confidenciais caírem em domínio público por razão diversa da violação da obrigação desta cláusula pela Parte receptora, o dever de confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos contados da rescisão ou expiração desta Proposta.

7.18 **Devolução de Peças.** A CLIENTE, declara e garante que utilizará todo e qualquer resíduo oriundo desta Proposta será destinado em plena conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 401 de 2008, bem como demais normas legais aplicáveis. Com a assinatura desta Proposta, a CLIENTE passará a ter a propriedade de tais resíduos, devendo adotar todas as providências necessárias para a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos Serviços previstos nesta Proposta, de acordo com a legislação ambiental aplicável, as licenças e autorizações aplicáveis, bem como a melhor técnica disponível, figurando ainda a CLIENTE como exclusiva responsável por quaisquer procedimentos e/ou processos administrativos ou judiciais referentes a passivos de natureza ambiental ou deles decorrentes, especialmente, mas não se limitando, aos casos de descarte irregular dos resíduos, obrigando-se a neles ingressar, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, arcando com todos os custos e ônus daí decorrentes, bem como isentando a GEHC de quaisquer responsabilidades dessa natureza. As obrigações aqui presentes poderão ser transferidas para a GEHC nos casos em que a CLIENTE tiver a obrigatoriedade, conforme previsto nesta Proposta, pela coleta das Peças novas e usadas, sendo certo que a transferência de responsabilidade para a GEHC apenas ocorrerá quando da entrega do bem em questão.

7.19. **Foro.** Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

8. VALIDADE DESTA PROPOSTA

8.1 Este documento expira em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CLIENTE e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de possibilitar à GEHC, ao seu exclusivo critério, revisar ou não cumprir os seus termos e condições.

8.2 Ao assinar esta Proposta, a CLIENTE declara e garante à GEHC que todas as suas informações para faturamento e entrega, se aplicável, além das demais declarações previstas nesta Proposta e seus Anexos, são verdadeiras e estão corretas e, se houver qualquer alteração até a data da prestação dos Serviços ou da entrega da Peça, a CLIENTE informará a alteração imediatamente à GEHC, para aprovação expressa desta, sob pena de rescisão desta Proposta por justo motivo, ficando a CLIENTE sujeita às penalidades contratuais.

8.3. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela CLIENTE dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços ou fornecimento das Peças, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da CLIENTE e/ou se constatada a existência de pendência financeira da CLIENTE (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

E assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em seu local apropriado na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, podendo fazê-lo de forma física, eletrônica, digital ou, se for uma necessidade da CLIENTE, esta poderá disponibilizar uma ordem de compra, com referência expressa a esta Proposta como forma de aceite e, neste caso, a ordem de compra não pode e nem servirá para alterar, criar ou extinguir obrigações desta Proposta.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários

Atenciosamente,

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA

Notas:

1. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento, incluindo seus Anexos;
2. Não serão aceitas rasuras neste documento;
3. Ao aceitar esta Proposta, a CLIENTE reconhece que qualquer outro documento que não essa Proposta que porventura acrescente outros itens ou elementos a ela não terá validade e nem obrigará a GEHC a executá-los.

(Página de Assinaturas a Seguir)

PÁGINA DE ASSINATURAS DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 2011198497.3**Ministerio Da Saude**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Local e data de assinatura: _____, _____ de _____ de 20____.**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome

Nome:

ANEXO A

Termos e Condições Peças “Gerais”

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 As cláusulas abaixo regularão os detalhes da compra e venda das Peças, de acordo com as condições pactuadas na primeira parte desta Proposta.

2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PEÇA(S)

2.1. A(s) Peça(s) será(ão) entregue(s) pela GEHC na porta do estabelecimento da CLIENTE indicado no preâmbulo da Proposta no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta dias corridos), o que ocorrer primeiro, contados: (i) da data da confirmação do pagamento integral do Preço ou do Preço Parcial; ou (ii) da apresentação da confirmação formal da liberação da linha de crédito pela instituição financeira, nos casos de financiamento, conforme for aplicável.

2.1.1. A única exceção à entrega indicada na cláusula 2.1. acima é para a situação de a(s) peça(s) serem adquirida(s) para o reparo do(s) equipamento(s) ser(em) realizado(s) dentro do “Centro de Reparos” da GEHC, situação na qual a entrega será realizada diretamente dentro do respectivo endereço.

2.2. Considerando que alguma(s) Peça(s) ou sua integralidade será(ão) importada(s), a CLIENTE reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na Proposta, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega da(s) Peça(s).

2.3. É de responsabilidade da CLIENTE a aquisição do serviço de instalação da(s) Peça(s) no(s) Equipamento(s). A instalação da(s) Peça(s) poderá ser feita pela GEHC, por contratação a parte, ou por terceiros por esta indicados.

2.3.1. A contratação da GEHC para a instalação da(s) Peça(s) se iniciará mediante solicitação formal da CLIENTE sendo que somente após a aprovação do respectivo orçamento, pela CLIENTE, é que a GEHC poderá iniciar o respectivo serviço.

2.4. Uma vez entregue a(s) Peça(s) à CLIENTE, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção da(s) Peça(s). A assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal de entrega servirá como instrumento de quitação da obrigação da GEHC de entrega da(s) Peça(s). Caso a GEHC detecte no momento da aplicação das partes e/ou peças que a embalagem original destes foi alterada, modificada ou violada após a entrega, a CLIENTE não poderá alegar que os itens entregues foram danificados antes da entrega, que apresenta defeitos de fabricação ou que houve itens não entregues. A CLIENTE declara ter ciente que ao receber as peças fornecidas pela GEHC é imprescindível que a abertura e o manuseio dos itens sejam realizados exclusivamente pelos responsáveis técnicos ou pelas pessoas previamente autorizadas pela GEHC e que, a abertura ou manuseio por terceiros não autorizados poderá comprometer a integridade das peças e que acarretará na perda de garantia dos itens violados, podendo inclusive a GEHC recusar-se a aplicar estes itens no equipamento devendo assim, a CLIENTE arcar com a substituição dos itens violados.

2.5. As Partes têm ciência que as Peças estão sujeitas ao regime aduaneiro de depósito especial, razão pela qual a respectiva Nota Fiscal Eletrônica será emitida somente após a entrega das respectivas Peças e conclusão do processo de nacionalização por item vendido caso as Peças sejam nacionalizadas separadamente.

2.6. O Preço a ser pago pelas Peças, objeto deste Anexo A, será definido quando da emissão da Ordem de Serviços pela GEHC, momento o qual se confirmará o diagnóstico pela quantidade total ou parcial das Peças adquiridas a qual fará parte integrante desta Proposta e Anexo A.

2.7. A única exceção à cobrança disposta na cláusula 2.6. do Anexo A se dará para as situações em que a CLIENTE deixar de disponibilizar as Peças remanescentes não utilizadas no reparo para coleta, pela GEHC, em 10 (dez) dias da elaboração de Ordem de Serviços, hipótese em que ocorrerá a cobrança do valor equivalente a todas as Peças entregues para a CLIENTE.

2.8 Em consonância com as cláusulas 2.6 e 2.7 acima, a CLIENTE reconhece que as Peças enviadas e remanescentes não utilizadas no reparo (i) foram enviadas com a finalidade única e exclusiva de diagnóstico técnico do Equipamento; e que (ii) ficarão nas dependências da CLIENTE em caráter temporário, razões pelas quais o envio de tais Peças não lhe transmite qualquer direito de propriedade sobre essas, concordando que a GEHC permanecerá, sempre e a qualquer tempo, como a legítima proprietária destas, salvo se acordado de forma diversa entre as partes.

2.8.1 A CLIENTE se compromete a devolver as Peças não utilizadas imediatamente, seja entregando-as ao responsável no mesmo momento do diagnóstico, seja, a critério exclusivo da GEHC, disponibilizando-as para coleta por preposto autorizado pela GEHC, em horário comercial, comprometendo-se a GEHC em efetuar sua remoção num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços mencionada na cláusula 2.6 acima. Nessa última hipótese, ficam mantidas a CLIENTE responsável em zelar pela guarda e conservação das Peças nas condições de integridade em que estas foram recebidas, durante todo o tempo em que estiver sob sua guarda, ressalvado eventual desgaste normal em razão dos testes. Ainda, a CLIENTE se obriga a não permitir a intervenção técnica nas Peças por terceiros não autorizados pela GEHC.

2.8.2 Em caso de danos irreparáveis causados às Peças por ação ou omissão da CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a eventual sinistro como furto ou roubo, a CLIENTE fica obrigada a indenizar a GEHC pelo valor de mercado das Peças apurado à época dos fatos.

2.9 Em nenhuma hipótese a GEHC aceitará a devolução de Peças que foram instaladas na CLIENTE que possuem Ordem de Serviços devidamente assinada comprovando a instalação da mesma.

3. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE

3.1. A CLIENTE deverá:

- (i) pagar o Preço e ou Preço Parcial, conforme aplicável;
- (ii) cumprir com toda a legislação civil e tributária aderente à contratação; e
- (iii) cumprir todas as normas e legislações relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC venham a ter acessos em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (a) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual das Peças, (b) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso aplicável, (c) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (d) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência.

3.2. Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a observar os seguintes itens:

3.2.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC, nos termos da cláusula 2.4. desta Proposta.

3.2.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

3.3. Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito

de não fornecer a(s) Peça(s) e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a conseqüente possibilidade de a GEHC requerer a cobrança das perdas e danos advindos de tal descumprimento.

4 GARANTIA

4.1. A CLIENTE concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia da(s) Peças(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

4.2. As únicas garantias da(s) Peças são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

4.3. A(s) garantia(s) é(são) exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal de entrega da(s) Peça(s), de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a seu critério, parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.

4.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à CLIENTE, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

4.5. A CLIENTE tem plena ciência e concorda que a GEHC, poderá, a seu exclusivo critério, fornecer Peças de reposição reconcondicionadas, desde que tais Peças se encontrem em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde.

4.6. Além disto, a garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos

a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham a(s) Peça(s); b) Introdução de alterações da(s) Peça(s) ou uso de acessórios impróprios; c) Assistência técnica prestada por pessoas não-autorizadas ou indicada(s) pela GEHC; e d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição da(s) Peça(s).

Nota: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da GEHC durante o período de garantia da(s) Peça(s), cancela e anula referida garantia por completo.

4.7. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela GEHC. O período de garantia estabelecido nesta Proposta e Anexos engloba a garantia legal.

PROPOSTA 3

Barueri, 17 December, 2024

Prezados,

Comunicamos a mudança de nossas Operações de Peças de Serviços de Barueri, SP, para Extrema, MG. Essa mudança visa modernizar nosso estoque e logística, alinhando-nos aos padrões globais da GE HealthCare e melhorando o atendimento aos clientes.

Solicitamos que todos os clientes cadastrem nosso novo CNPJ (00.029.372/0010-31) em seus sistemas até o final do mês para evitar impactos nas entregas.

Reafirmamos nosso compromisso com a eficiência e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Barueri, 17 December, 2024

Ao/À
Ministerio Da SaudeAt.
E-mail (para envio da Nota Fiscal):
Tel.:

Ref.: 2011448851.1

<u>DADOS DA CLIENTE PARA FATURAMENTO</u>	
Razão Social/Nome:	Ministerio Da Saude
CNPJ/CPF:	00394544021344
<u>LOCAL DE ENTREGA DA PEÇA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	
Destinatário Final:	Ministerio Da Saude
CNPJ/CPF:	00394544021344
Endereço:	R Das Laranjeiras, 374, 2 Andar Laranjeiras, Rio De Janeiro, RJ, BR, 22240000
<u>INFORMAÇÕES SOBRE O EQUIPAMENTOS</u>	
System ID:	VIQ6016031WX0
Modelo:	GE - VIVID IQ 4D
As Partes declaram que irão considerar o endereço vinculado ao CNPJ da CLIENTE para fins da prestação dos serviços e/ou fornecimento de Peças e, caso a CLIENTE solicite ou informe que a tais Serviços ou Peças deverá ocorrer para um terceiro diverso , a CLIENTE deverá apresentar os esclarecimentos e disponibilizar os documentos que comprovam sua relação com o terceiro para análise e aprovação da GEHC. Se a GEHC decidir pelo prosseguimento da venda com a entrega da Peça e/ou a prestação dos Serviços para um terceiro diverso, a CLIENTE, diretamente ou em nome do terceiro, será a única responsável perante a GEHC pelo cumprimento de todas as obrigações desta Proposta.	

Prezados Senhores,

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, por si ou através de sua matriz ou respectivas filiais, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta específica para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "CLIENTE".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta ("Proposta") o fornecimento de Peças para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da CLIENTE, conforme especificações descritas na tabela abaixo ("Peças").

ITEM 05

Part#	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
5446030	M5Sc-D, PROBE TYPE	1,00	38.777,36	38.777,36

Valor Total (R\$): 38.777,36**Forma de Pagamento:** 30 Dias

1.2. Caso a GEHC identifique ao longo da execução do objeto a necessidade de aquisição, pela CLIENTE, de outras Peças ou serviços não contemplados no objeto desta Proposta, deverá ser emitida proposta adicional para contemplar a nova necessidade.

1.3. Fazem parte integrante desta Proposta e obrigam as Partes os anexos ("Anexos"), descritos abaixo, cujos termos e condições acrescentam especificidades aplicáveis a cada um dos Serviços ou Peças adquiridos sendo que a CLIENTE receberá, para assinatura, somente a Proposta e o(s) Anexo(s) aplicável(is) ao objeto contratado:

- (i) Anexo A: Termos e Condições Peças "Gerais":
- (ii) Anexo B: Termos e Condições Peças "Tubos"; e
- (iii) Anexo C: Termos e Condições Peças "UPS".
- (iv) Anexo Apêndice 1: Termo de Responsabilização

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos Serviços e/ou das Peça(s) objeto da Proposta, a CLIENTE pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço") ou parcial ("Preço Parcial"), este último aplicável somente ao Anexo A relativo à parcialidade da(s) Peça(s) de fato adquiridas, por meio de:

2.1.1. Recursos próprios, no prazo informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data de instalação da(s) Peça(s) ou dos Serviços objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços da GEHC. O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável. No caso das Peças o prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à CLIENTE, da Nota Fiscal Eletrônica, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

2.2 A forma de pagamento estabelecida acima não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC por escrito.

2.3. Estão incluídos no Preço ou Preço Parcial todos os tributos e encargos incidentes, não sendo devidas retenções sobre cessão de mão de obra (INSS), conforme legislação vigente na data de assinatura desta Proposta. A GEHC é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, de forma que a CLIENTE não deve efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS ainda que baseados na legislação dos seus próprios municípios. Na hipótese de a retenção ser realizada pela CLIENTE, os valores indevidamente retidos permanecerão em aberto junto à GEHC. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos e de comprovada repercussão no Preço implicarão em sua revisão.

2.4. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

2.5. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

2.6. A CLIENTE deverá fornecer à GEHC caso seja aplicável, eventual certificado de isenção, imunidade ou de qualquer outro benefício fiscal para que seja considerado na precificação e emissão desta Proposta. Caso a CLIENTE não apresente o certificado do benefício antes da emissão da Proposta ou se este documento não se encontrar válido no momento do faturamento da Peça e/ou Serviços, mesmo que apresentado antes da emissão da Proposta, a CLIENTE deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre a operação e, se necessário, as Partes acordam com a revisão do Preço ou Preço Parcial, se aplicável, para considerar os tributos inicialmente excluídos.

2.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.8. Caso a forma de pagamento escolhida seja “transferência bancária”, o pagamento do Preço ou Preço Parcial, se aplicável, deverá ser feito em favor da GEHC, diretamente pela CLIENTE, através de transferência bancária no qual conste como pagador a própria CLIENTE, na conta corrente nº 13001791-8, Agência nº 3689, Banco Santander (033). A quitação do pagamento está condicionada à respectiva confirmação pela GEHC do recebimento do valor equivalente ao Preço ou Preço Parcial em conta corrente de sua titularidade.

2.9. O não pagamento do Preço ou Preço Parcial no prazo acordado sujeitará a CLIENTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária calculada com base na variação do IPCA no período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

2.10. O inadimplemento do Preço ou Preço Parcial, conforme o caso, acarretará: (i) não executado o objeto, na não obrigatoriedade de a GEHC executar o objeto da Proposta; ou (ii) já executado o objeto, de a GEHC poder ingressar com a competente ação judicial mediante prévio envio de notificação extrajudicial para constituir a mora da CLIENTE.

2.11. A CLIENTE não poderá alegar fatos relacionados à qualidade dos Serviços e/ou das Peças como causa ou justificativa para não pagar o Preço ou Preço Parcial, quando aplicável.

2.12. Ao final de cada atendimento, assinar a Ordem de Serviço emitida pela GEHC ou, caso haja discordância, que a mesma seja manifestada, por escrito, no prazo de 72 horas, sob pena de ter sido tacitamente aceita.

3. VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento. Qualquer uma das Partes poderá rescindir a presente Proposta sem qualquer tipo de penalidade antes do envio das Peças.

3.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, esta Proposta será rescindida automaticamente ao final de 12 meses contados da sua assinatura se até o vencimento desse prazo a CLIENTE não tiver solicitado os serviços e/ou disponibilizado as condições para recebimento dos itens mencionados nesta Proposta dentro do referido prazo, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a VENDEDORA poderá rescindir a Proposta e, sendo certo que, em qualquer dessas hipóteses, a CLIENTE ficará sujeita ao pagamento da Multa de Cancelamento. Se a COMPRADORA ainda tiver interesse no recebimento do objeto da Proposta, ela poderá solicitar uma nova Proposta para GEHC.

4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A GEHC somente será responsável pelos danos diretos que comprovadamente causar à CLIENTE e/ou terceiros que resultarem ou tiverem relação com esta Proposta, até o limite do valor desta Proposta o que tiver relação com os danos. As Partes acordam excluir toda e qualquer responsabilidade, de Parte a Parte, por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral relacionado ao presente.

4.2. A CLIENTE concorda em indenizar e manter indene a GEHC, seus funcionários, diretores, empregados, fornecedores e agentes por todas as perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo custas de advogados e

outras despesas relacionadas a ações judiciais, que tais possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da CLIENTE, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a (a) violação de qualquer das disposições deste acordo; (b) ato ilícito; (c) declarações não especificamente autorizadas pela GEHC, por escrito; ou (d) violação de qualquer lei aplicável.

4.3. Sem prejuízo das demais disposições do presente, a GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela (a) paralisação do equipamento durante o tempo necessário ao seu conserto, (b) pela má utilização do equipamento pela CLIENTE (c) demora dos órgãos competentes na liberação de Peças e componentes importados; ou (d) eventual indisponibilidade total ou parcial de Peças e componentes que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante, incluindo por não ser mais fabricado e/ou suportado EOGS (“EOGS”, do inglês *end of guaranteed service*); ou (e) danos que direta ou indiretamente resultem de uma manipulação ou uso errado de qualquer equipamento pela CLIENTE e/ou representantes desta, inclusive sem limitação durante a execução das instruções de suporte remoto dadas pela GEHC.

4.3.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento das Peças por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

4.3.2. Na hipótese de a CLIENTE não exercer o seu direito de rescisão disposto na cláusula 4.3.1. anterior, concordando, assim, com a continuidade da Proposta mesmo com eventuais limitações, a CLIENTE não terá direito à (i) extensão da Proposta e/ou o desconto em especial nas Peças; e (ii) qualquer ressarcimento, compensação ou garantia quando no momento da intervenção técnica pela GEHC, a(s) Peça (s) alterar (em) o estado de funcionamento do Equipamento para totalmente ou parcialmente parado dada a condição imprevisível de resposta técnica de um Peça “EOGS”

5. PENALIDADES

5.1 No caso de rescisão total ou parcial desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento, sem justo motivo, por qualquer das Partes, após o envio da Peça, a Parte infratora ficará sujeita à uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto da rescisão (“Multa de Cancelamento”).

5.2. Na hipótese de ter ocorrido pagamento parcial ou integral do Preço ou Preço Parcial, quando aplicável, do objeto de eventual rescisão da Proposta, a GEHC poderá reter o respectivo valor como parte do pagamento da Multa de Cancelamento. Caso haja valor a ser restituído para a CLIENTE em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

6. PRIVACIDADE

6.1 As Partes se obrigam a realizar quaisquer tratamentos de dados pessoais no âmbito da Proposta em conformidade com as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), naquilo que lhes for aplicável.

6.2 Na condição de Operadora de Dados, a GEHC compromete-se a tratar os dados pessoais única e exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto da Proposta, e de outro modo, não (i) divulgará tais dados pessoais a terceiros, salvo a afiliadas da GEHC e seus respectivos fornecedores envolvidos na execução da Proposta, ou conforme requisição legal.

6.3 A CLIENTE está ciente de que a GEHC poderá tratar dados anonimizados gerados no decorrer da presente Proposta para finalidades próprias.

6.4 A GEHC implantará medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.5 A GEHC poderá transferir dados pessoais para destinatários em países terceiros, em conexão com a execução da Proposta. Em havendo tal necessidade, a GEHC adotará providências para assegurar grau de proteção adequado aos dados

personais, estando todas as transferências sujeitas a adoção de um mecanismo de transferência adequado, nos termos da LGPD.

6.6 A GEHC prestará assistência razoável à CLIENTE para auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações previstas nas leis de privacidade aplicáveis, inclusive no tocante aos direitos dos titulares de dados pessoais.

6.7 Sem demora injustificada, a GEHC deverá notificar a CLIENTE ao tomar conhecimento de incidentes de violação de dados pessoais que comprometam a disponibilidade, confidencialidade ou integridade dos dados pessoais derivados da Proposta.

6.8 Mediante expiração ou rescisão da Proposta, a GEHC eliminará definitivamente todos os dados pessoais recebidos e suas cópias, exceto se houver disposição legal contrária que determine a sua retenção.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Acordo Integral. A presente Proposta constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.

7.2. Aditivo. Quaisquer alterações ou modificações da Proposta e de seus Anexos deverão ser acordadas por escrito, na forma de termo aditivo, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das Partes.

7.3. Cessão. A presente Proposta é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e vinculará os herdeiros e sucessores das Partes, salvo pelo direito da GEHC de (a) ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, para empresas de seu grupo econômico ou por força de operações societárias envolvendo a parte de seu negócio à qual esta Proposta pertence, e (b) ceder, transferir, dar em garantia, pagamento, afetar e/ou dispor de seus direitos de crédito aqui previstos, nenhuma Parte poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, ceder a terceiros ou criar qualquer ônus sobre seus direitos e obrigações dispostos no presente.

7.4. Finalidade. A CLIENTE declara que irá utilizar o equipamento com a finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional.

7.5. ISO. A única exceção aos termos da cláusula 6.4. acima, autorizada e reconhecida pela GEHC, é a de CLIENTE se classificar como empresa terceira prestadora de serviços a qual, apesar de independente ("Prestador de Serviços Independente - ISO") passou pelo processo de compra de Peças e acessórios em nome do Usuário Final sendo que a validade da presente Proposta ao ISO fica condicionada à assinatura do Termo previsto no anexo Apêndice 1 desta Proposta, quando aplicável.

7.6. Documentação. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que a CLIENTE, segundo a legislação aplicável, deva possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

7.7. Força Maior. Nenhuma Parte será considerada inadimplente se não puder cumprir quaisquer de suas obrigações aqui dispostas em consequência de caso fortuito ou motivo de força maior que não possa ser previsto ou evitado por referida Parte incluindo, sem limitação, escassez de mão-de-obra, materiais, distúrbios civis ou políticos, desastres naturais ou provocados pelo homem, epidemias, ações governamentais, demanda por produtos, partes e/ou Peças que excedam a capacidade de produção da GEHC, e/ou que inviabilize o funcionamento da CLIENTE, conforme disposto no art. 393 do Código Civil ("Força Maior"). A Parte que estiver impedida de cumprir suas obrigações por motivo de Força Maior deverá notificar a outra indicando a natureza, a extensão e o impacto à Proposta. Uma vez comprovado tal impacto, as Partes

rediscutirão os termos e condições da Proposta para alcançarem nova composição contratual. Caso não cheguem a um acordo no prazo previsto acima para rescisão contratual por Força Maior, qualquer das Partes poderá rescindir esta Proposta, sem qualquer multa e/ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de eventuais dívidas em aberto.

7.8. **Independências das Cláusulas.** Caso qualquer cláusula ou condição desta Proposta venha a ser declarada inválida ou inexecutível por qualquer autoridade competente, tal invalidade ou inexecutibilidade não deverá afetar as demais cláusulas e condições, que continuarão em pleno efeito e vigor.

7.9. **Notificações.** Sem prejuízo das disposições específicas da Proposta, as notificações realizadas nos termos do presente deverão ser efetuadas por escrito e enviadas: (a) pessoalmente, (b) por serviços de entrega expressa notoriamente reconhecidos aos endereços de cada Parte; (c) por e-mail ou (d) por eventual sistema disponibilizado pela GEHC, e serão consideradas entregues quando recebidas pela outra Parte, ou conforme comprovante de entrega emitido pela empresa de entrega expressa ou de leitura do e-mail ou comprovante eletrônico de envio.

7.10. **Relacionamento.** No cumprimento de suas obrigações determinadas por esta Proposta, cada Parte agirá de forma independente. O relacionamento entre GEHC e CLIENTE não deverá ser interpretado como de empregado e empregador, permanecendo cada Parte, a qualquer tempo, responsável pelos profissionais que alocar para a prestação dos serviços, sejam próprios, sejam de terceiros.

7.11. **Providências.** Cada Parte declara que adotou todas as providências internas aplicáveis, bem como houve o esclarecimento de dúvidas sobre as condições desta Proposta, inexistindo qualquer objeção para celebração e assinatura do presente instrumento.

7.12. **Renúncia; Novação.** A demora ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Proposta não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo referidos direitos ser reclamados a qualquer tempo.

7.13. **Legislação.** As Partes declaram que obedecerão a todas as leis e regulamentos aplicados a execução da presente Proposta.

7.14. **Segurança.** As redes da CLIENTE e os servidores de telecomunicações não estão sob o controle da GEHC, e logo, não estão sob o âmbito da sua responsabilidade. A GEHC recomenda que os seus clientes utilizem as melhores práticas industriais que incluem, mas não se restringem a isolar o sistema do Equipamento objeto de manutenção da internet e de outras redes abertas, limitar o acesso através de firewalls, controlar o acesso dos usuários através da criação de perfis de segurança, limitar qualitativamente as contas de usuários e os serviços de rede na medida do possível, proibir o uso de contas genéricas, garantir que possam ser redefinidas as senhas de cada usuário caso estes não apliquem requisitos mínimos de segurança na respectiva criação além de assegurar que, após criadas, não serão compartilhadas com terceiros, estabeleçam processos para controlar o tráfego da rede, lidem com acessos não autorizados, realizem backups de dados regularmente, e implementem o anonimato ou codificação de dados na máxima extensão possível.

7.15. **Conflito.** Na hipótese de qualquer condição do presente conflitar com qualquer termo ou condição dos Anexos, prevalecerão os termos desta Proposta.

7.16. **Propriedade Intelectual.** A CLIENTE reconhece que todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados, e todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável (coletivamente, "Propriedade Intelectual"). A GEHC, suas afiliadas ou licenciadas, conforme aplicável, reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à CLIENTE, que se compromete a não infringir, contestar ou violar os referidos direitos, e não copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia, reduzir a um formato legível ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que outros o façam.

7.16.1. A CLIENTE concorda em não (i) remover, ocultar ou modificar quaisquer rótulos de direitos de propriedade, marcas ou identificação, incluindo direitos autorais, patentes e marcas comerciais da GEHC, suas afiliadas ou licenciadas do Equipamento; (ii) divulgar publicamente os resultados de qualquer teste ou benchmarking do Equipamento e/ou serviços sem o consentimento prévio escrito da GEHC; (iii) gravar, fotografar ou registrar os serviços, salvo com consentimento prévio e expresso da GEHC, dos profissionais envolvidos (em caso de necessidade de registro de voz e/ou imagem que não esteja de outra forma permitido), ou com base em requisito de lei; ou (iv) publicar, divulgar a terceiros ou de outra forma utilizar registros dos serviços sem permissão expressa da GEHC (ex: a gravação de uma sessão remota), salvo como material de apoio e estudo em conexão com esta Proposta, quando aplicável.

7.17. **Confidencialidade.** As Partes acordam tratar com confidencialidade as informações desta Proposta ou que sejam compartilhadas em razão dela que sejam classificadas como confidenciais pela Parte reveladora e/ou possam ser entendidas como confidenciais por qualquer pessoa e/ou que, em razão de suas características essenciais, ou em virtude de circunstâncias fáticas, não poderão ser tornadas públicas incluindo, sem limitação, segredos comerciais, a Documentação e o Software ("Informações Confidenciais"). Ambas as Partes concordam em não usar as Informações Confidenciais exceto para as finalidades permitidas neste instrumento, nem divulgar as Informações Confidenciais a nenhum terceiro ou a nenhum membro das respectivas equipes que não tenha necessidade de acesso para a finalidade aqui disposta. Salvo se as Informações Confidenciais caírem em domínio público por razão diversa da violação da obrigação desta cláusula pela Parte receptora, o dever de confidencialidade sobreviverá por 5 (cinco) anos contados da rescisão ou expiração desta Proposta.

7.18 **Devolução de Peças.** A CLIENTE, declara e garante que utilizará todo e qualquer resíduo oriundo desta Proposta será destinado em plena conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 401 de 2008, bem como demais normas legais aplicáveis. Com a assinatura desta Proposta, a CLIENTE passará a ter a propriedade de tais resíduos, devendo adotar todas as providências necessárias para a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos dos Serviços previstos nesta Proposta, de acordo com a legislação ambiental aplicável, as licenças e autorizações aplicáveis, bem como a melhor técnica disponível, figurando ainda a CLIENTE como exclusiva responsável por quaisquer procedimentos e/ou processos administrativos ou judiciais referentes a passivos de natureza ambiental ou deles decorrentes, especialmente, mas não se limitando, aos casos de descarte irregular dos resíduos, obrigando-se a neles ingressar, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, arcando com todos os custos e ônus daí decorrentes, bem como isentando a GEHC de quaisquer responsabilidades dessa natureza. As obrigações aqui presentes poderão ser transferidas para a GEHC nos casos em que a CLIENTE tiver a obrigatoriedade, conforme previsto nesta Proposta, pela coleta das Peças novas e usadas, sendo certo que a transferência de responsabilidade para a GEHC apenas ocorrerá quando da entrega do bem em questão.

7.19. **Foro.** Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da CLIENTE.

8. VALIDADE DESTA PROPOSTA

8.1 Este documento expira em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da CLIENTE e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de possibilitar à GEHC, ao seu exclusivo critério, revisar ou não cumprir os seus termos e condições.

8.2 Ao assinar esta Proposta, a CLIENTE declara e garante à GEHC que todas as suas informações para faturamento e entrega, se aplicável, além das demais declarações previstas nesta Proposta e seus Anexos, são verdadeiras e estão corretas e, se houver qualquer alteração até a data da prestação dos Serviços ou da entrega da Peça, a CLIENTE informará a alteração imediatamente à GEHC, para aprovação expressa desta, sob pena de rescisão desta Proposta por justo motivo, ficando a CLIENTE sujeita as penalidades contratuais.

8.3. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela CLIENTE dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços ou fornecimento das Peças, no caso de não

ocorrer a aprovação de crédito da CLIENTE e/ou se constatada a existência de pendência financeira da CLIENTE (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

E assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em seu local apropriado na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, podendo fazê-lo de forma física, eletrônica, digital ou, se for uma necessidade da CLIENTE, esta poderá disponibilizar uma ordem de compra, com referência expressa a esta Proposta como forma de aceite e, neste caso, a ordem de compra não pode e nem servirá para alterar, criar ou extinguir obrigações desta Proposta.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários

Atenciosamente,

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA

Notas:

- 1. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento, incluindo seus Anexos;*
- 2. Não serão aceitas rasuras neste documento;*
- 3. Ao aceitar esta Proposta, a CLIENTE reconhece que qualquer outro documento que não essa Proposta que porventura acrescente outros itens ou elementos a ela não terá validade e nem obrigará a GEHC a executá-los.*

(Página de Assinaturas a Seguir)

PÁGINA DE ASSINATURAS DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 2011448851.1**Ministerio Da Saude**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Local e data de assinatura: _____, _____ de _____ de 20____.**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome

Nome:

ANEXO A

Termos e Condições Peças “Gerais”

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 As cláusulas abaixo regularão os detalhes da compra e venda das Peças, de acordo com as condições pactuadas na primeira parte desta Proposta.

2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PEÇA(S)

2.1. A(s) Peça(s) será(ão) entregue(s) pela GEHC na porta do estabelecimento da CLIENTE indicado no preâmbulo da Proposta no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta dias corridos), o que ocorrer primeiro, contados: (i) da data da confirmação do pagamento integral do Preço ou do Preço Parcial; ou (ii) da apresentação da confirmação formal da liberação da linha de crédito pela instituição financeira, nos casos de financiamento, conforme for aplicável.

2.1.1. A única exceção à entrega indicada na cláusula 2.1. acima é para a situação de a(s) peça(s) serem adquirida(s) para o reparo do(s) equipamento(s) ser(em) realizado(s) dentro do “Centro de Reparos” da GEHC, situação na qual a entrega será realizada diretamente dentro do respectivo endereço.

2.2. Considerando que alguma(s) Peça(s) ou sua integralidade será(ão) importada(s), a CLIENTE reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na Proposta, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega da(s) Peça(s).

2.3. É de responsabilidade da CLIENTE a aquisição do serviço de instalação da(s) Peça(s) no(s) Equipamento(s). A instalação da(s) Peça(s) poderá ser feita pela GEHC, por contratação a parte, ou por terceiros por esta indicados.

2.3.1. A contratação da GEHC para a instalação da(s) Peça(s) se iniciará mediante solicitação formal da CLIENTE sendo que somente após a aprovação do respectivo orçamento, pela CLIENTE, é que a GEHC poderá iniciar o respectivo serviço.

2.4. Uma vez entregue a(s) Peça(s) à CLIENTE, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção da(s) Peça(s). A assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal de entrega servirá como instrumento de quitação da obrigação da GEHC de entrega da(s) Peça(s). Caso a GEHC detecte no momento da aplicação das partes e/ou peças que a embalagem original destes foi alterada, modificada ou violada após a entrega, a CLIENTE não poderá alegar que os itens entregues foram danificados antes da entrega, que apresenta defeitos de fabricação ou que houve itens não entregues. A CLIENTE declara ter ciente que ao receber as peças fornecidas pela GEHC é imprescindível que a abertura e o manuseio dos itens sejam realizados exclusivamente pelos responsáveis técnicos ou pelas pessoas previamente autorizadas pela GEHC e que, a abertura ou manuseio por terceiros não autorizados poderá comprometer a integridade das peças e que acarretará na perda de garantia dos itens violados, podendo inclusive a GEHC recusar-se a aplicar estes itens no equipamento devendo assim, a CLIENTE arcar com a substituição dos itens violados.

2.5. As Partes têm ciência que as Peças estão sujeitas ao regime aduaneiro de depósito especial, razão pela qual a respectiva Nota Fiscal Eletrônica será emitida somente após a entrega das respectivas Peças e conclusão do processo de nacionalização por item vendido caso as Peças sejam nacionalizadas separadamente.

2.6. O Preço a ser pago pelas Peças, objeto deste Anexo A, será definido quando da emissão da Ordem de Serviços pela GEHC, momento o qual se confirmará o diagnóstico pela quantidade total ou parcial das Peças adquiridas a qual fará parte integrante desta Proposta e Anexo A.

2.7. A única exceção à cobrança disposta na cláusula 2.6. do Anexo A se dará para as situações em que a CLIENTE deixar de disponibilizar as Peças remanescentes não utilizadas no reparo para coleta, pela GEHC, em 10 (dez) dias da elaboração de Ordem de Serviços, hipótese em que ocorrerá a cobrança do valor equivalente a todas as Peças entregues para a CLIENTE.

2.8 Em consonância com as cláusulas 2.6 e 2.7 acima, a CLIENTE reconhece que as Peças enviadas e remanescentes não utilizadas no reparo (i) foram enviadas com a finalidade única e exclusiva de diagnóstico técnico do Equipamento; e que (ii) ficarão nas dependências da CLIENTE em caráter temporário, razões pelas quais o envio de tais Peças não lhe transmite qualquer direito de propriedade sobre essas, concordando que a GEHC permanecerá, sempre e a qualquer tempo, como a legítima proprietária destas, salvo se acordado de forma diversa entre as partes.

2.8.1 A CLIENTE se compromete a devolver as Peças não utilizadas imediatamente, seja entregando-as ao responsável no mesmo momento do diagnóstico, seja, a critério exclusivo da GEHC, disponibilizando-as para coleta por preposto autorizado pela GEHC, em horário comercial, comprometendo-se a GEHC em efetuar sua remoção num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços mencionada na cláusula 2.6 acima. Nessa última hipótese, ficam mantidas a CLIENTE responsável em zelar pela guarda e conservação das Peças nas condições de integridade em que estas foram recebidas, durante todo o tempo em que estiver sob sua guarda, ressalvado eventual desgaste normal em razão dos testes. Ainda, a CLIENTE se obriga a não permitir a intervenção técnica nas Peças por terceiros não autorizados pela GEHC.

2.8.2 Em caso de danos irreparáveis causados às Peças por ação ou omissão da CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a eventual sinistro como furto ou roubo, a CLIENTE fica obrigada a indenizar a GEHC pelo valor de mercado das Peças apurado à época dos fatos.

2.9 Em nenhuma hipótese a GEHC aceitará a devolução de Peças que foram instaladas na CLIENTE que possuem Ordem de Serviços devidamente assinada comprovando a instalação da mesma.

3. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE

3.1. A CLIENTE deverá:

- (i) pagar o Preço e ou Preço Parcial, conforme aplicável;
- (ii) cumprir com toda a legislação civil e tributária aderente à contratação; e
- (iii) cumprir todas as normas e legislações relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC venham a ter acessos em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (a) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual das Peças, (b) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso aplicável, (c) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (d) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência.

3.2. Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a CLIENTE se obriga a observar os seguintes itens:

3.2.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC, nos termos da cláusula 2.4. desta Proposta.

3.2.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a CLIENTE, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela CLIENTE à GEHC.

3.3. Na hipótese de a CLIENTE descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito

de não fornecer a(s) Peça(s) e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a conseqüente possibilidade de a GEHC requerer a cobrança das perdas e danos advindos de tal descumprimento.

4 GARANTIA

4.1. A CLIENTE concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia da(s) Peças(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

4.2. As únicas garantias da(s) Peças são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

4.3. A(s) garantia(s) é(são) exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal de entrega da(s) Peça(s), de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a seu critério, parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.

4.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à CLIENTE, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

4.5. A CLIENTE tem plena ciência e concorda que a GEHC, poderá, a seu exclusivo critério, fornecer Peças de reposição reconcondicionadas, desde que tais Peças se encontrem em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde.

4.6. Além disto, a garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos
a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham a(s) Peça(s); b) Introdução de alterações da(s) Peça(s) ou uso de acessórios impróprios; c) Assistência técnica prestada por pessoas não-autorizadas ou indicada(s) pela GEHC; e d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição da(s) Peça(s).

Nota: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da GEHC durante o período de garantia da(s) Peça(s), cancela e anula referida garantia por completo.

4.7. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela GEHC. O período de garantia estabelecido nesta Proposta e Anexos engloba a garantia legal.

